



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

CEP. 37190-000

LEI Nº 2.421, DE 26 DE MARÇO DE 2004.

Autoriza o Executivo Municipal a fazer doação de lote (terreno) urbano ao Clube da Terceira Idade Conviver e Crescer, e dá outras providências.

O Povo de Três Pontas-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a fazer doação, ao Clube da Terceira Idade Conviver e Crescer, inscrito no CNPJ sob o nº 03.359.149/0001-50, com sede na Rua Regina Célia Vicentini, nº 297, Sala B, Bairro Aristides Vieira de Mendonça, nesta cidade e Estado, de 1 (um) lote (terreno) urbano pertencente ao Patrimônio Municipal, com área total de 617,00 m² (seiscentos e dezessete metros quadrados), localizado na Rua José Gonçalves da Costa, no Loteamento Jardim Bom Pastor, nesta cidade, para construção de uma sede social e para ampliação de suas atividades assistenciais e de promoção humana.

Parágrafo único. As características, medidas, confrontações e valor do imóvel referido neste artigo constam do croqui e laudo de avaliação que integram esta lei.

Art. 2º O imóvel objeto da presente doação, terá por finalidade a construção de uma sede social, para ampliação das atividades assistenciais e de promoção humana.

Art. 3º É encargo da donatária a construção de uma sede social para atender seus objetivos de promover reuniões sócio-culturais, prática de esportes, o lazer, a integração entre os idosos e a comunidade trespontana, sem distinção de pessoas, raça, cor, posição social ou religião, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) meses, contados a partir da data da escritura pública de doação.

Art. 4º O imóvel doado reverterá, sem ônus, ao patrimônio público municipal, inclusive com as benfeitorias realizadas, se não for cumprido o encargo descrito no art. 3º desta lei.

§1º A reversão ao patrimônio municipal, sem ônus para este, também ocorrerá na hipótese de desativação ou desvio das atividades da donatária dentro do prazo de 10 (dez) anos, a contar da escritura de doação.

§2º A donatária não poderá efetuar a venda do imóvel, sob pena de reversão da doação, bem como da respectiva indenização ao Município, pelo valor do imóvel doado, devendo o valor ser apurado por Comissão Especial, designada pelo Executivo Municipal, à época da venda, se esta ocorrer.



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

CEP. 37190-000

Art. 5º Transcorrido o prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da escritura de doação, e tendo a donatária atendido a todas as disposições desta lei, cessarão as restrições nela contidas.

Art. 6º Fica dispensada a licitação prevista na Lei nº 8.666/93, em suas alterações, bem como o disposto na Lei Orgânica Municipal, ante o caráter de interesse social da presente lei.

Art. 7º O inteiro teor da presente lei deverá ser transcrito na escritura pública de doação a ser lavrada, correndo todas as despesas por conta exclusiva da donatária.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas-MG, 26 de março de 2004.

Adriene Barbosa de Faria Andrade
Prefeita Municipal

João Victor Mendes de Gomes e Mendonça
Secretário Municipal de Fazenda

Marcelo Chaves Garcia
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

José Gileno Marinho
Secretário Municipal de Transportes e Obras

Leila Maria Vila de Brito e Brito
Secretária Municipal de Assistência Social,
da Criança e do Adolescente